



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
__ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO (SP).**

**PETROCAMP DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ (MF) sob nº 02.684.965/0001-76, com sede na
Estrada Municipal PLN 145, nº 2.500, Bairro Santa
Therezinha, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo,
neste ato representada seus representantes legais: **Marino
Pedreschi Junior**, brasileiro, casado, administrador de
empresas, portador do RG SOB Nº 18.523778-2 SSP/SP E
CPF(MF) Nº 170.133.128-43, residente e domiciliado na Rua
Cisplatina, nº 178, apto 162, Bairro do Ipiranga, CEP: 04211-



040 na cidade de São Paulo (SP); e **Hélio Sgobi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 7.267.176-2 - SSP/SP e CPF(MF) nº 666.186.308-00, residente e domiciliado à Rua das Paneiras, nº 362, apto 121 Bairro Jardim, CEP: 09070-220 na cidade de Santo André (SP), postulando por seus advogados e procuradores regularmente constituídos (doc. I), com endereço eletrônico para efeitos de intimação: intimacoes@jrpolotto.adv.br, em conformidade com estabelecido em seu Estatuto Social (doc. anexo), com fundamento no que dispõem os artigos 94, inciso I e artigo 97, inciso IV, ambos da Lei nº 11.101/2005, e demais disposições legais pertinentes à espécie, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para requerer seja decretada a **FALÊNCIA** da empresa **VIAÇÃO TRANSBELLAFLOR LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.220.250/0001-70, com endereço na Rua Santo Antônio de Ossela, nº 480, Parque Cocaia, CEP 04.850-160, na cidade de São Paulo (SP), o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito abaixo expostas:

DOS FATOS

A empresa autora é credora da requerida da importância de **R\$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais)**, importância que tem origem na obrigação de pagar as Duplicatas vencidas e não pagas a seguir:

DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
294.519	R\$ 29.200,00	17/01/2023



295.071	R\$ 31.200,00	29/01/2023
295.452	R\$ 29.900,00	06/02/2023

Na data do vencimento da obrigação, **a requerida não honrou com o pagamento da importância representada pelo título**, tendo sido inúteis todos os esforços no sentido de receber amigavelmente o referido crédito, não restando à empresa requerente outro caminho senão a via judicial a que dá início com a propositura da presente ação.

Sem alternativa para recebimento de seu crédito, a empresa requerente, nos termos do que **dispõe o § 3º, do artigo 94, da Lei 11.101/2005**, houve por levar o título a protesto para fins falimentares, perante o **Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba (SP)** (doc. anexo).

Mesmo depois de ser devidamente intimada a comparecer no tabelionato acima indicado para liquidar seu débito, a requerida não o fez, permanecendo inerte, o que ocasionou a efetivação do protesto que segue em anexo.

Sendo assim, a inadimplência da empresa requerida está plenamente caracterizada e **comprovada pelo protesto em anexo**, nos termos do artigo 94, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, bem como a Súmula 41/TJSP e, em razão de sua inércia e silêncio, resta comprovado o estado de manifesta falência, o que vem corroborado pelas inúmeras restrições e ações judiciais movidas em face da



requerida, sendo de rigor, portanto, que a sua falência seja decretada de imediato por sentença.

DO DIREITO

Primeiramente, a legitimidade ativa da requerente para formular o pedido de falência da requerida encontra escopo no que dispõe o art. 97, inciso IV, da Lei 11.101/05, “verbis”:

Art. 97 – Podem requerer a falência do devedor:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – qualquer credor.

Por sua vez, dispõe o artigo 94, inciso I, do mesmo diploma legal, “verbis”:

Art. 94 – Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados, cuja somatória ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

Como se prova dos inclusos documentos, a Requerida, sem relevante razão, deixou de pagar no vencimento, obrigação líquida objeto do título executivo devidamente protestado, cuja soma na presente data ultrapassa a 40 (quarenta) salários mínimos.

Uma vez citada, a requerida poderá elidir a falência, caso em que o depósito deverá ser realizado pelo valor atualizado do título, acrescido de juros e honorários advocatícios.

Nesse sentido, devidamente preenchidos os requisitos legais para o ajuizamento do presente pedido e falência em relação à Requerida.

A jurisprudência embasa o pedido da Autora, conforme se observa das decisões abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DEFALÊNCIA - ARTIGO 94, INCISO I, DA LEI Nº 11.101/2005 -REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS - DECRETAÇÃO - DECISÃO MANTIDA. Diante da constatação de que o pedido de falência foi feito com base no vencimento de obrigação líquida materializada em títulos regularmente protestados, cuja soma ultrapassa 40 (quarenta) salários mínimos, na data do pedido, consoante exigência do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005, a manutenção da decisão que acolheu o pedido se impõe.



(TJ-MG - AI: 10079100274731001 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 25/04/2013, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/05/2013)

COMERCIAL. FALÊNCIA. DEPÓSITO ELISIVO. Só o depósito do principal, acrescido de correção monetária, juros e honorários de advogado, elide o pedido de falência. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ – REsp 86.643/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/12/1999, DJ 07/02/2000, p. 151).

A Súmula nº 29, do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), corrobora com o que ora se alega:

“No pagamento em Juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado”.

Destarte, vencida e não paga a obrigação na data de seu vencimento, e estando a dívida materializada em título executivo protestado especialmente para fins falimentares, de rigor seja decretada a falência da empresa requerida.

DOS PEDIDOS



Diante do exposto, tratando-se de obrigação líquida, certa e exigível, e estando configurada a impontualidade da devedora, nos termos do artigo 98 da Lei n. 11.101/2005, requer que Vossa Excelência digne-se a acolher o presente pedido, determinando a citação da requerida, no endereço constante do preâmbulo da presente, na pessoa de seu representante legal, para que conteste a presente ação, sob pena de ser julgado **PROCEDENTE** o presente pedido, decretando a **FALÊNCIA** para todos os efeitos legais, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados por este r. Juízo.

Requer, ainda, caso pretenda a requerida elidir a falência, o que deverá ser feito no prazo de defesa (art. 98 da Lei 11.101/2005), deposite o valor do principal, custas processuais, juros de mora, correção monetária, a contar do vencimento do título, conforme dispõe o art. 397 do Código Civil, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Caso Vossa Excelência entenda pela procedência do pedido, ordene a indisponibilidade de bens particulares dos sócios proprietários, nos termos do artigo 82, §2º, da Lei 11.101/2005.

Outrossim, requer a juntada da **inclusa certidão de Registro Público de Empresa**, comprovando, assim, a regularidade das atividades da empresa requerente (art. 97, §1º, da Lei 11.101/2005).



Para demonstrar a verdade do alegado, a requerente valer-se-á da prova documental (a qual segue em anexo por exigência do art. 434, do Código de Processo Civil), reservando, todavia, a faculdade de se valer dos demais meios probatórios admitidos por lei, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da requerida, juntada de novos documentos, e demais meios de prova que se fizerem necessários para a elucidação dos fatos.

Finalmente, requer que todas as intimações/publicações sejam feitas em nome do patrono **Dr. José Roberto Bruno Polotto, OAB/SP 118.672**, sob pena de nulidade.

Assim, D.R. e A., esta e documentos, dando-se à causa o valor de **R\$ 92.738,69 (noventa e dois mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, são os termos em que,

Pede Deferimento.

São José do Rio Preto (SP), 31 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO BRUNO POLOTTO
OAB/SP 118.672

JOÃO VICTOR AZEVEDO SPIGOLON
OAB/SP 233.837-E